



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para compensação de horas. Greve dos servidores do MPU.

Acolho a manifestação da Secretaria Geral do Ministério Público Federal e DEFIRO, excepcionalmente, a programação de compensação das horas da greve de flagrada em fevereiro de 2015, até o mês de dezembro de 2016.

Após decurso do referido prazo, os pedidos de compensação de horas deverão ser realizados individualmente, com a especificação dos motivos impeditivos da compensação.

Publique-se. Após à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 11, DE

O titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando-se que esta Promotoria de Justiça tomara conhecimento de possível invasão e eventuais práticas de ilícitos ambientais na área do Parque e Uso Múltiplo Vila Planalto, por intermédio da representação de AMADEUS RODRIGUES DE SOUZA e outros (fls. 02/05), situado no âmbito da Administração Regional de Brasília, criado pelo Decreto nº 24.213, de 12 de novembro de 2013, regido pelas normas da Lei Complementar nº 265, de 14.12.1999, localizado entre a Vila Planalto e os Palácios da Alvorada e do Jaburu;

Considerando-se que o Governo do Distrito Federal criou, mediante o Decreto Distrital nº 29.652 de 28 de outubro de 2008, Grupo de Trabalho para elaboração de plano de ação objetivando sanar desconformidades constantes do Relatório de Verificação nº 02/2007 da Vila Planalto, elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

Considerando-se o Parecer Técnico nº 165/2013 - DPD/DIPEX (fls. 262/265) concluiu que as previsões do Plano de Ação para a Vila Planalto (fls. 92-163), elaboradas pelo grupo de trabalho supramencionado, foram incorporadas à minuta do PLC 52/2012 - PP-CUB;

Considerando-se que quanto ao aspecto das edificações localizadas em área pública, portanto, não passíveis de regularização, esta Promotoria remeteu à Proub, resultando na Ação Civil Pública de autos nº 2013.01.1.013915-3;

Considerando-se que as medidas administrativas necessárias a recuperação e fiscalização do Parque de Uso Múltiplo Vila Planalto estão sendo tomadas pelos seguintes órgãos: AGEFIS, Administração Regional de Brasília e IBRAM (fls. 263); conforme estabelecido no Plano de Ação da Vila Planalto;

Considerando-se que resta dar continuidade ao acompanhamento das ações de preservação da Vila Planalto, com o escopo de assegurar sua preservação como patrimônio cultural;

Considerando-se que o patrimônio envolvido tem valor cultural e histórico e incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio cultural, consoante dispõe o artigo 6º, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93; cominado com os artigos 215, inciso I, e 216, inciso IV, § 1º, ambos da Constituição Federal 1998;

Considerando-se que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1998;

Considerando-se que o instrumento procedimental mais adequado para investigar, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas e princípios na espécie, quanto à preservação do patrimônio histórico e cultural, consiste em inquérito civil; com fulcro no art. 8º, da Lei 7.343/95;

A Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural resolve instaurar o devido INQUÉRITO CIVIL determinando, inicialmente, as seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se esta Portaria com todos os documentos que a instruem;

2) Publique-se esta Portaria na imprensa nacional;

3) Oficie-se a: 3.1) AGEFIS, a fim de que informe as providências adotadas para cumprir as ações previstas no Plano de Ação para a Vila Planalto - PRAZO: 30 DIAS; 3.2) Administração Regional de Brasília e ao IBRAM, para que apresente a esta Promotoria de Justiça Relatório de Execução do Plano de Ação da Vila Planalto - PRAZO: 30 DIAS;

4) Dê-se conhecimento desta instauração ao representante e à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Vital do Rêgo
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFEC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

As 16 horas, o Ministro Vital do Rêgo, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes e, em férias, o Presidente Ministro Raimundo Carreiro e a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 34 referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de setembro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-015.534/2016-2, TC-025.184/2016-4, TC-025.635/2016-6, TC-028.585/2013-5, TC-029.660/2014-9, TC-029.677/2015-7, TC-041.549/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-025.575/2013-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Augusto Nardes), o Dr. Elias Sampaio Freire - OAB/DF nº 45.913, declinou de apresentar sustentação oral em nome da Legião da Boa Vontade (LBV).

Na apreciação do processo nº TC-005.688/2006-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho - OAB/DF nº 38.677, apresentou sustentação oral em nome de Antônio Amado Vieira, Antônio Gêtúlio Rodrigues Arraes e Walter Lúcio Figueiredo Silva.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-005.688/2006-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (em substituição à Ministra Ana Arraes). O Dr. Ilton Norberto Robl Filho apresentou sustentação oral em nome de Antônio Amado Vieira, Antônio Gêtúlio Rodrigues Arraes e Walter Lúcio Figueiredo Silva.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-019.288/2011-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (em substituição à Ministra Ana Arraes).

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-031.608/2015-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

PEDIDO DE REEXAME COM SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o Ministro Vital do Rêgo pediu o reexame do processo nº TC-046.677/2012-7 que havia sido relatado, nesta sessão, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (em substituição ao Ministro Augusto Nardes) e com base no artigo 119 do Regimento Interno pediu vista do referido processo. O relator já votou (v. em anexo II a esta Ata).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 10911, referente ao pedido de reexame do TC-046.677/2012-7.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10822 a 10904.

RELAÇÃO Nº 30/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 10822/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em consideração legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.651/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Acácio Júlio Kezen Caldeira (409.665.267-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10823/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em consideração legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.668/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria José Aguiar Teixeira Oliveira (066.023.710-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10824/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em consideração legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.718/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Liliã Lygia Ortega Mazzeu (014.680.628-08).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10825/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em consideração legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação constante no item 1.7.

1. Processo TC-012.725/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Abdalla Jallad (003.845.501-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que registre no sistema Sisac o fundamento legal informado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS no contracheque do interessado, fazendo constar o art. 3º da EC 41/2003, c/c o art. 74 da Lei Complementar 35/1979, que trata da aposentadoria dos magistrados.

ACÓRDÃO Nº 10826/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em consideração legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.192/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Angélica Mineto Pires (042.594.458-12).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10827/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em consideração legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.